



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

### PORTARIA Nº 019.2011.58.1.1.477178.2011.6701

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** o fato registrado perante a Central de Informação do MPEAM (0800 092 0500), em 1º.03.11, relatando que a Escola Municipal São Salvador, localizada na zona rural desta cidade de Manaus, entre o Paraná do Tiago e o Paraná da Eva, Rio Preto da Eva, atende aos alunos do 5º ao 9º Anos, noticiando-se, entretanto, o seguinte:

*O sistema é ineficiente, os alunos não conseguem captar o aprendizado, recebem a aprovação sem estarem aptos na matéria, na maioria das vezes não tem aula pois o professor da matéria falta e não há substituto; Que os alunos são prejudicados com baixo rendimento escolar e vê seus filho com futuro incerto, sem estudos e sem perspectivas de melhoras de vida devido a má qualidade de instrução escolar que estão recebendo.*

**CONSIDERANDO** os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

**CONSIDERANDO** é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

**CONSIDERANDO** a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

**CONSIDERANDO** o inserto no inciso I do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** os §§ 1º e 2º do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e importando



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Fone: (092) 655 0720 / 0721

em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular;

**CONSIDERANDO** a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

**CONSIDERANDO** é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

### **R E S O L V E**

1. **INSTAURAR** o Inquérito Civil nº 019/2011, tendo por objeto apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca da notícia de eventual ausência de professores para ministrar aulas na Escola Municipal São Salvador, zona rural desta cidade de Manaus.

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 14 de abril de 2011.

**Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa  
Dos Direitos Constitucionais Do Cidadão